



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Júlio Paixão – Centro – Fone: (89) 3582 -1054.

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

Lei Complementar nº. 166/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui no Município de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí,
Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal, incidente sobre a propriedade, o domicílio ou a posse, a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, situados no território do município.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificadas ou não, situados no Município de São Raimundo Nonato.

§ 1º - São sujeitos passivos solidários da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

Fone: 89 35821054 Fax: 89 3582 1054

Site: www.saoraimundononatopi.gov.br Email: pmsaoraimundopi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Praça Júlio Paixão – Centro – Fone: (89) 3582 -1054.
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, reduzidas às parcelas relativas a outros tributos e encargos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP é de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a respectiva base e cálculo.

§ 1º - Estão isentos do pagamento da COSIP o Poder Público Municipal, Iluminação Pública e demais atividades e serviços da Administração Pública Municipal;

§ 2º - Estão isentos os consumidores da zona rural e os consumidores da zona urbana com consumo médio até 30 KWh/mês.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da COSIP:

I – Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificadas da Zona Urbana, desde que haja iluminação pública:

- a) Área até 100m² = R\$ 12,00/ano;
- b) Área até 101m² até 300m² = R\$ 24,00/ano;
- c) Área superior 301m² = R\$ 36,00/ano;

II – Os valores da COSIP devida pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das alíquotas constantes do Anexo I desta Lei pela tarifa sem tributos da respectiva classe do consumidor.

Art. 7º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - Estão isentos os consumidores da Zona Rural onde não possui iluminação Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Júlio Paixão – Centro – Fone: (89) 3582 -1054.

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

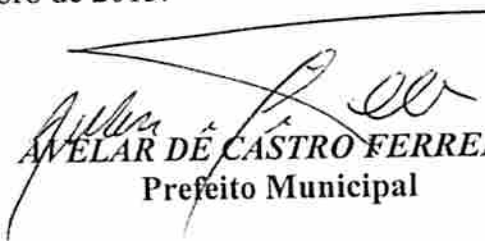
§ 2º - A COSIP incidente sobre imóveis não edificados a cobrança será regulamentada pela administração municipal;

§ 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos no Art. 1º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 27 de dezembro de 2013.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente Lei Municipal, na Prefeitura Municipal, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2013, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M.), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

ANA TEREZA DE CASTRO FERREIRA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

SANÇÃO
Em 27/12/2013

Prefeito Municipal
São Raimundo Nonato - PI

Fone: 89 35821054 Fax: 89 3582 1054

Site: www.saoraimundononatopi.gov.br Email: pmsaoraimundopi@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Praça Júlio Paixão – Centro – Fone: (89) 3582 -1054.

64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

Anexo I à Lei Complementar nº 166/2013

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kwh/m	VALOR DA ALÍQUOTA
RESIDENCIAL	0 A 50	ISENTO
RESIDENCIAL	51 A 60	9,475
RESIDENCIAL	61 A 100	14,075
RESIDENCIAL	101 A 150	21,045
RESIDENCIAL	151 A 200	29,575
RESIDENCIAL	201 A 250	38,505
RESIDENCIAL	251 A 300	46,570
RESIDENCIAL	301 A 350	55,025
RESIDENCIAL	351 A 400	64,625
RESIDENCIAL	401 A 450	74,545
RESIDENCIAL	451 A 500	82,540
RESIDENCIAL	501 A 600	94,570
RESIDENCIAL	601 A 700	110,580
RESIDENCIAL	701 A 800	129,950
RESIDENCIAL	801 A 900	149,975
RESIDENCIAL	901 A 1100	167,750
RESIDENCIAL	1101 A 1500	192,950
RESIDENCIAL	1501 A 2000	237,950
RESIDENCIAL	2001 A 5000	299,750
RESIDENCIAL	5001 A 10000	347,950
RESIDENCIAL	ACIMA DE 10000	387,950

Fone: 89 35821054 Fax: 89 3582 1054

Site: www.saoraimundononatopi.gov.br Email: pmsaoraimundopi@gmail.com